



Câmara Municipal de Jundiá

LEI COMPLEMENTAR

N.º 24

de 22 / 04 / 91

Processo n.º 17.622

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 48

Autoria: ANA VICENTINA TONELLI

Ementa: Exige alojamento para trabalhadores de empresas construtoras de edifícios e empreiteiras de obra pública.

Arquive-se

William
Diretor

23 / 04 / 91



Câmara Municipal de Jundiá

LEI COMPLEMENTAR nº 24
de 22 / 04 / 91

Processo n.º 17.622

PROJETO DE LEI N.º 5.147

Convertido em PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 48

Autoria: ANA VICENTINA TONELLI

Ementa: Exige alojamento para trabalhadores junto a prédios em construção.

Arquive-se

W. Maupedi
Diretor

28 / 04 / 91



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA. ENCAMINHE-SE
À AJ E À COMISSÃO DE COMISSÕES:
CJR / C / CAT

Presidente
24/04/90

17612 17.05.90

PROTÓCOLO

Aprovado, na legalidade
(R.I., art. 129).

PUBLICADO
em 27/04/90

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO

Presidente
26/03/91

Engº JORGE NASSIF HADDAD
Presidente
15.05.90

Convertido em
PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 48

PROJETO DE LEI 5.147

Exige alojamento para trabalhadores junto a prédios
em construção.

Art. 1º Toda empresa construtora de edificações de pavimentos providenciará, previamente, junto à obra, alojamento adequado de madeira para os seus trabalhadores, composto de quartos, banheiros e cozinhas.

Parágrafo único. O alojamento obedecerá às especificações cabíveis baixadas pelo setor competente da Prefeitura Municipal.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta lei implica, para o responsável pela obra, cancelamento da licença de construir ou embargo da obra, conforme couber.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificativa

Oriundos na maioria de outros Estados, longe de seus familiares, residindo na própria obra, muitas vezes em condições subumanas, os trabalhadores da construção civil merecem abrigo minimamente decente e seguro, que os proteja do tempo e mesmo dos riscos da proximidade da obra.

Sala das sessões, 18.04.90

ANA VICENTINA TONELLI



DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminho à CONSULTORIA JURÍDICA.

W. Manfredi
Diretor Legislativo

18 / 04 / 90

*



Câmara Municipal de Jundiá
CONSULTORIA JURÍDICA

Fls. 04
Proc. 17.622
Olu

PARECER Nº 645

PROJETO DE LEI Nº 5.147

PROC. Nº 17.622

De autoria da nobre Vereadora ANA VICEN
TINA TONELLI, o presente projeto de lei exige alojamento para trabalhadores -
junto a prédios em construção.

A proposição está justificada as fls.2.
É o relatório,

PARECER:

1. Quer nos parecer, que o presente projeto de lei, peca pela iniciativa, e pela competência.
2. Em primeiro lugar, " não compete ao Município, legislar sobre esta matéria , conforme se depreende no art. 69 e seus incisos da L.O.M. A matéria é de competência Federal, e é tratada na Portaria nº 3.214, NRs, 21 e 24, que cuida da - Segurança e Medicina do Trabalho(C.L.T.).
3. Por outro lado, partindo de legislador Municipal, não obstante a louvável intenção, em ditar normas sob este aspecto, estará ele, ingerindo: em lei hierarquicamente maior, o que caracteriza a ilegalidade quanto à iniciativa.
4. Assim, entendemos, não deva prosperar o presente projeto de lei, cuja matéria - já se encontra regulamentada no instituto federal apontado.Quanto ao mérito,dirá o Soberano Plenário, pois a obrigatoriedade da obediência a norma federal apontada, é decorrência do próprio contrato de trabalho, sujeito portanto à Justiça Trabalhista, e não ao Legislador Municipal.
5. Além da Comissão de Justiça e Redação , deve ser ouvida a Comissão de Assuntos do Trabalho.
6. Quorum: maioria simples(Art.44,LOM).

S.m.e.

Jundiá, 27 de abril de 1990.

Dr. João Jampauro Junior,
Consultor Jurídico.

jjj.

215 x 315 mm



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da Consultoria Jurídica e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

Alu
Diretor Legislativo

30 / 04 / 90

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador

Arnaldo Alves

para relatar no prazo de 7 dias.

Carlos
Presidente
02/05/90

*

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃOPROCESSO Nº 17.622

PROJETO DE LEI Nº 5.147, da Vereadora ANA VICENTINA TONELLI, que exige alojamento para trabalhadores junto a prédios em construção.

PARECER Nº 4.573

A matéria objeto do projeto de lei em exame é de competência federal, regulada pela Portaria 3.214, NRS, 21 e 24, que cuida da Segurança e Medicina do Trabalho (C.L.T.), conforme aponta o douto órgão técnico da Edilidade às fls. 04, manifestação que houvemos por bem acolher em sua totalidade.

Além do fator mencionado, o texto acaba por imiscuir-se em âmbito de atuação que foge às atribuições do Edil, afigurando-se, pois, ilegal no que tange à iniciativa.

Em face dos vícios que maculam a proposição, nosso posicionamento não poderia deixar de ser outro senão o de contrários à sua tramitação.

É o parecer.

Sala das Comissões, 08.05.1990

APROVADO EM 08.05.90.

ARIOVALDO ALVES,
Relator.

João Carlos Lopes
JOÃO CARLOS LOPES,
Presidente.

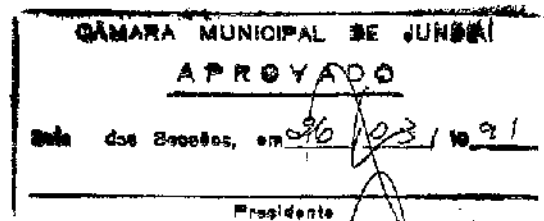
* *Eraze Martinho*
ERAZE MARTINHO

215 x 315 mm
TSV

Art. Castro Nunes Filho
ART. CASTRO NUNES FILHO

Miguel Albuquerque Madaid
MIGUEL ALBUQUERQUE MADDAID

c/justiças



EMENDA 01 AO PROJETO DE LEI 5.147

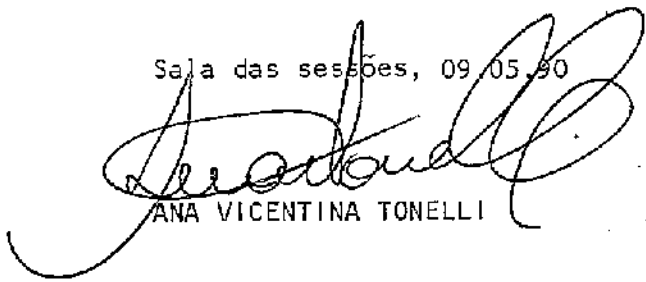
Determina composição do alojamento de trabalhadores em construção de edifícios com o mínimo de pavimentos que especifica.

O art. 1º passa a ter esta redação no "caput":

"Art. 1º Toda empresa construtora de edificações de três ou mais pavimentos providenciará, previamente, junto à obra, alojamento adequado de madeira para os seus trabalhadores, composto de:

- I- um quarto de 3x4m para cada quatro trabalhadores residentes na obra;
- II- um banheiro com vaso, chuveiro e lavatório para cada vinte trabalhadores residentes ou não na obra;
- III- copa-cozinha coletiva."

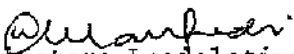
Sala das sessões, 09.05.90


ANA VICENTINA TONELLI



DIRETORIA LEGISLATIVA

Apreciado o presente projeto nos termos do art. 129 e seu parágrafo único do Regimento Interno, com votação pela legalidade na Sessão Ordinária de 15.05.90, encaminho os autos à COMISSÃO DE ASSUNTOS DO TRABALHO, para manifestação no prazo de 20 dias, atendendo a despacho da Presidência.

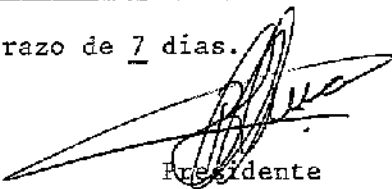

Diretora Legislativa

17 / maio / 90

COMISSÃO DE ASSUNTOS DO TRABALHO

Indico o Vereador Sr. AVOCO

_____ para
relatar no prazo de 7 dias.


Presidente

22/5/90



COMISSÃO DE ASSUNTOS DO TRABALHO

PROCESSO Nº 17.622

PROJETO DE LEI Nº 5.147, da Vereadora ANA VICENTINA TONELLI, que exige alojamento para trabalhadores junto a prédios em construção.

PARECER Nº 4.594

A par da ilegalidade apontada pelo órgão técnico, e contada em Plenário, entendo que o o presente projeto vem ao encontro das aspirações do trabalhador da construção civil, que muitas vezes é oriundo de outras localidades e, quase sempre, não tem onde morar, sujeitando-se às instalações precárias oferecidas pelo empregador.

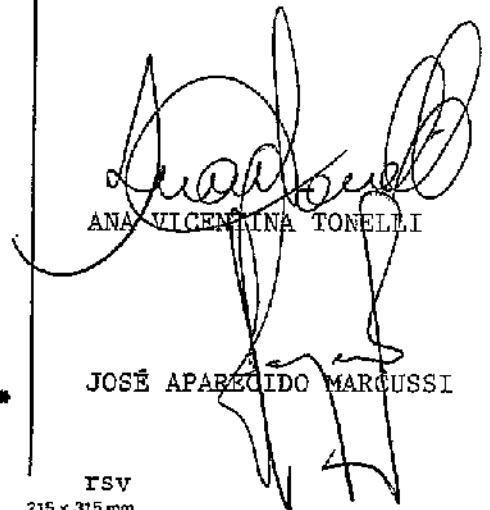
A proposta apresenta méritos irrefutáveis, e deve merecer a acolhida dos nobres pares.

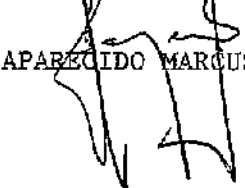
Em face de o projeto tratar de matéria relativa ao Código de Obras e Urbanismo, houve por bem apresentar a emenda anexa, eis que a nova Lei Orgânica do Município estabelece figurar tal temática na órbita de Lei Complementar.

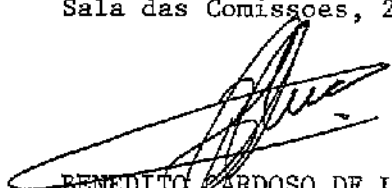
Finalizando, exaro, pois, parecer favorável ao texto.

Sala das Comissões, 29.05.1990

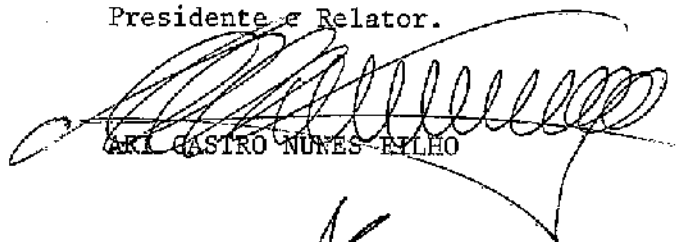
APROVADO EM 29.05.90.


ANA VICENTINA TONELLI

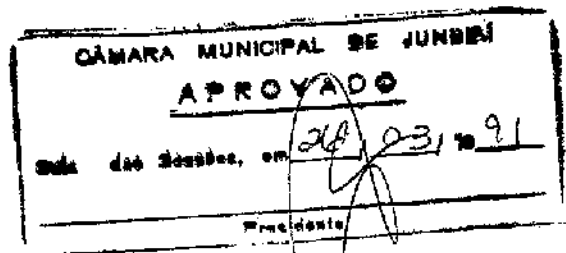

JOSÉ APARECIDO MARCUSSI


BENEDITO CARDOSO DE LIMA,

Presidente e Relator.


ARI CASTRO NUNES FILHO


NAPOLEÃO PEDRO DA SILVA



EMENDA Nº 02 AO PROJETO DE LEI Nº 5.147

Retifica a identificação do projeto para "projeto de lei complementar".

Retifique-se a identificação do projeto para "projeto de lei complementar nº 48".

JUSTIFICATIVA

Esta emenda segue orientação da Consultoria Jurídica da Edilidade, diante do fato de a nova Lei Orgânica considerar de lei complementar o objeto do presente projeto.

Sala das Comissões, 29.05.1990

COMISSÃO DE ASSUNTOS DO TRABALHO

[Signature]
ANA VICENTINA TONELLI

[Signature]
JOSÉ APARECIDO MARCUSSI

[Signature]
BENEDITO CARDOSO DE LIMA,
Presidente.

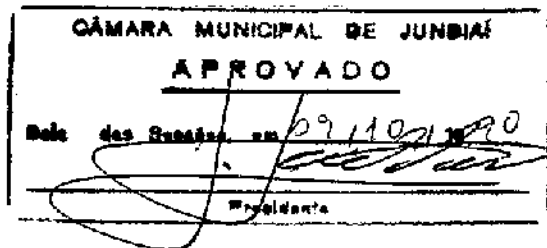
[Signature]
ARI CASTRO NUNES FILHO

[Signature]
NAPOLEÃO PEDRO DA SILVA



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 1.547.

ADIAMENTO, por dez sessões, da apreciação do PROJETO DE LEI Nº 5.147, da Vereadora ANA VICENTINA TONELLI, que exige alojamento para trabalhadores junto a prédios em construção.



REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário, ADIAMENTO, por dez sessões, da apreciação do PROJETO DE LEI Nº 5.147, de minha autoria, constante da pauta da presente sessão.

Sala das Sessões, 09.10.90

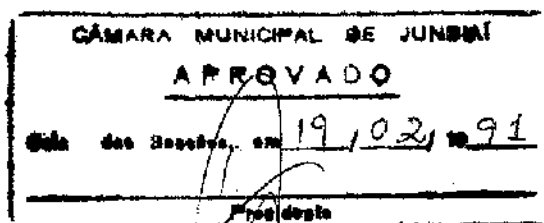
ANA VICENTINA TONELLI

* vsp



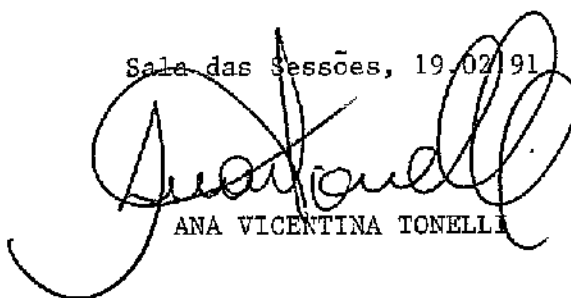
REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 1.811

ADIAMENTO, por 4 (quatro) sessões, da apreciação do Projeto de Lei nº 5.147, da Vereadora ANA VICENTINA TONELLI, que exige alojamento para trabalhadores junto a prédios em construção.

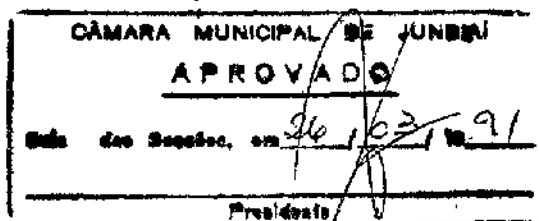


REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário, o ADIAMENTO, por 4 (quatro) sessões, da apreciação do Projeto de Lei nº 5.147, de minha autoria, constante da pauta da presente Sessão.

Sala das Sessões, 19/02/91


ANA VICENTINA TONELLI

*
aat.



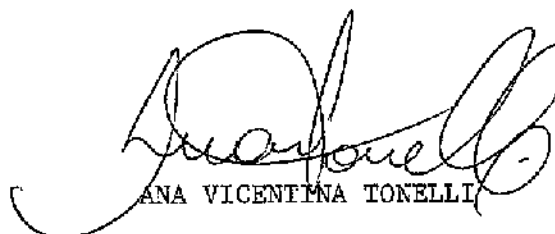
EMENDA Nº 03 AO PROJETO DE LEI Nº 5.147

Inclui empreiteiras de obras públicas na exigência de alojamento para trabalhadores.

No art. 1º "caput", após "pavimentos",

inclua-se: "ou empreiteiras de obra pública municipal";

Sala das Sessões, 26.03.91


ANA VICENTINA TONELLI



OF. PM. 03.91.33.

Proc. 17.622

Em 27 de março de 1991

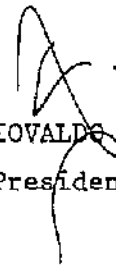
Exmo. Sr.

Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS

DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

Encaminho por este intermédio, em duas vias, para análise de V Exa., o AUTÓGRAFO Nº 3.923 do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 48, aprovado por esta Câmara na Sessão Ordinária realizada no dia 26 do corrente mês.

Receba, mais, no ensejo, as saudações de minha estima e distinta consideração.


ARIOVALDO ALVES,
Presidente.

*

RSV



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 48

AUTÓGRAFO Nº 3.923

PROCESSO Nº 17.622

Ofício P.M. Nº 03/91/33

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

01/04/92

ASSINATURA: *Lu*

RECEBEDOR - NOME:

EXPEDIDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

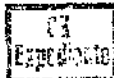
(15 DIAS ÚTEIS - LOM, ART. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM:

22/04/91

W. L. A. F. de

DIRETORA LEGISLATIVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL

OF. GP.L. nº 327/91

Proc. nº 5579-7/91

05044 000 8042

Jundiá, 22 de abril de 1.991.

PROTOCOLO CERAL

Senhor Presidente:

Junte-se.

PRESIDENTE

23/4/91

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei Complementar nº 48, bem como cópia da Lei Complementar nº 24, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

WALMOR BARBOSA MARTINS

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ARIIVALDO ALVES

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

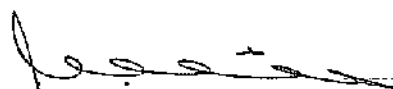
mabp



Proc. 17.622

GP, em 22.4.91

Eu, WALMOR BARBOSA MARTINS, Pre
feito do Município de Jundiaí,-
PROMULGO a seguinte Lei:


WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 3.923

(Projeto de Lei Complementar nº 48)

Exige alojamento para trabalhadores de
empresas construtoras de edifícios e em
preiteiras de obra pública.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Es
tado de São Paulo, faz saber que em 26 de março de 1991 o Plenário aprovou:

Art. 1º Toda empresa construtora de edificações
de três ou mais pavimentos, ou empreiteira de obra pública municipal, provi-
denciará, previamente, junto à obra, alojamento adequado de madeira para os
seus trabalhadores, composto de:

I - um quarto de 3x4m para cada quatro trabalha-
dores residentes na obra;

II - um banheiro com vaso, chuveiro e lavatório
para cada vinte trabalhadores residentes ou não na obra;

III - copa-cozinha coletiva.

Parágrafo único. O alojamento obedecerá às es-
pecificações cabíveis baixadas pelo setor competente da Prefeitura Municipal.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta lei
implica, para o responsável pela obra, cancelamento da licença de construir
ou embargo da obra, conforme couber.

☆



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

Fls.	18
Pros.	17.622
<i>Chu</i>	

(Autógrafo nº 3.923 - fls. 02)

Art. 3º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e sete de março de mil novecentos e noventa e um (27.03.1991).

[Signature]
ARIOVALDO ALVES,
Presidente.

PUBLICADO
em 09/04/91
[Signature]

*

rsv



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
- Proc. nº 5579-7/91 -



LEI COMPLEMENTAR Nº 24 DE 22 DE ABRIL DE 1.991

Exige alojamento para trabalhadores de empresas construtoras de edifícios e empreiteiras de obra pública.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 26 de março de 1.991, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Toda empresa construtora de edificações de três ou mais pavimentos, ou empreiteira de obra pública municipal, - providenciará, previamente, junto à obra, alojamento adequado - de madeira para os seus trabalhadores, composto de:

I - um quarto de 3x4m para cada quatro trabalhadores residentes na obra;

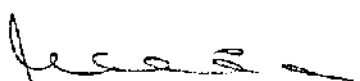
II - um banheiro com vaso, chuveiro e lavatório para cada vinte trabalhadores residentes ou não na obra;

III - copa-cozinha coletiva.

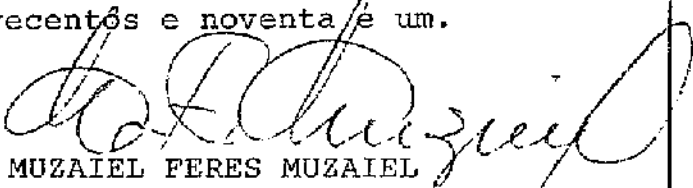
Parágrafo único - O alojamento obedecerá às especificações cabíveis baixadas pelo setor competente da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - O descumprimento do disposto nesta lei implica, - para o responsável pela obra, cancelamento da licença de construir ou embargo da obra, conforme couber.

Artigo 3º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e dois dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e um.


MUZAEL PERES MUZAEL
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

mabp

10M DE 23.04.91

LEI COMPLEMENTAR Nº 24 DE 22 DE ABRIL DE 1991

Exige alojamento para trabalhadores de empresas construtoras de edifícios e empreiteiras de obra pública.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 26 de março de 1.991, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º — Toda empresa construtora de edificações de três ou mais pavimentos, ou empreiteira de obra pública municipal, providenciará, previamente, junto à obra, alojamento adequado de madeira para os seus trabalhadores, composto de:

I — um quarto de 3x4m para cada quatro trabalhadores residentes na obra;

II — um banheiro com vaso, chuveiro e lavatório para cada vinte trabalhadores residentes ou não na obra;

III — copa-cozinha coletiva.

Parágrafo único — O alojamento obedecerá as especificações cabíveis baixadas pelo setor competente da Prefeitura Municipal.

Art. 2º — O descumprimento do disposto nesta Lei implica, para o responsável pela obra, cancelamento da licença de construir ou embargo da obra, conforme couber.

Art. 3º — Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e dois dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e um.

MUZAIEL FERES MUZAIEL
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

Director *W. H. H. H. H.*

Original M.S.

[illegible]

Juntadas fls. 01/03 - 18.04.90 @ fls. 04/05 - 30.04.90 @
fls. 06/08 em 17.05.90 @ fls. 09/10 em 29.05.90 @
fls. 11 em 3.10.90 @ fls. 12 em 19.02.91 @
fls. 13/20 em 22.04.91 @

Observações